

Protocolo nº 14.258.288-0

Origem: Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPA

Destino: Setor de Contratos – COAD

DESPACHO

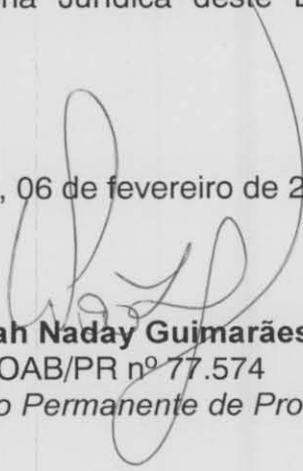
Conforme verifica-se nos documentos que instruem o presente protocolado, a Certidão Negativa de Débitos Estadual foi regularizada e devidamente encaminhada a esta Comissão de Processo Administrativo (fls. 64).

Em que pese tenha havido, temporariamente, descumprimento contratual no tocante à regularidade fiscal, observa-se que as penalidades previstas no instrumento contratual, especialmente àquelas de multa, são incompatíveis com a conduta praticada pela contratada. A única hipótese cabível seria a rescisão contratual, nos termos do artigo 129, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, o que não nos parece ser a medida adequada ao caso em tela, vez que a situação foi regularizada pela empresa incorporadora e não ocasionou grandes prejuízos ou transtornos a este DETRAN/PR.

Dessa forma, considerando a ausência de previsão contratual para a aplicação de penalidade de multa, bem como considerando a regularização da irregularidade por parte da empresa contratada, considera-se concluído o presente Processo Administrativo. Por esse motivo, encaminhado ao Setor de Contratos, para arquivamento.

Aproveitando a oportunidade, sugere-se à Coordenadoria Administrativa para que observe a questão acerca da previsão contratual para penalidades em razão de descumprimento contratual relativos à regularidade fiscal, considerando o novo procedimento fixado pela Assessoria Jurídica deste DETRAN/PR, por intermédio da Informação nº 415/2016-AJU.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2017.



Noah Naday Guimarães
OAB/PR nº 77.574

Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo